



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
009

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2023**

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Lar dos Idosos Imaculada Conceição**, através de formalização de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, oferecendo assistência e suprimento das suas necessidades, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

Além disso, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica nacionalmente como serviço socioassistencial o acolhimento institucional, sendo considerado um serviço de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de longa permanência desenvolvido pela entidade abrange idoso, de ambos os sexos, que foram abandonados por suas famílias ou cujas famílias não possuam condições de cumprir suas funções de cuidado e proteção. A entidade presta atendimento, oferecendo abrigo, alimentação, tratamento de saúde e suprimindo suas necessidades. Tal atividade de relevante interesse público e social não é prestado por instituição municipal, razão pela qual se faz mister a celebração da parceria.

Há que se levar em conta, ainda, que o Lar dos Idosos Imaculada Conceição já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1985, de maneira satisfatória; que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e que é a única entidade mais próxima do município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta, de modo a não prejudicar ou onerar os munícipes usuários dos serviços, além de preencher as exigências para a formalização da parceria.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver a inexigibilidade de chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, conforme Emenda Parlamentar – Processo nº 71000021591202300.

RUA SETE DE MAIO N.º 379 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG
ADM. 2021/2024



FLS. Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

Nesse sentido é a Emenda Parlamentar – Processo nº 71000021591202300 que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa, documento comprobatório de disponibilidade financeira conforme Lei Municipal nº 3.089 de 09 de agosto de 2023, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 16 de agosto de 2023.

Marília E. F. de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLS. Nº: 32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2023 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA SNAS Nº 39, DE 5 DE JULHO DE 2023

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA EMPEM
CE	PALMACIA	2023	219G	202371070013	231010020230001	145.000,00	3	2023N
GO	TRINDADE	2023	219G	202371100009	522140320230002	100.000,00	3	2023N
GO	BURITI ALEGRE	2023	219G	202371100009	520390620230001	250.000,00	3	2023N
GO	CHAPADAO DO CEU	2023	219G	202371100009	520547120230001	100.000,00	3	2023N
GO	GOIANIRA	2023	219G	202371100009	520880620230001	100.000,00	3	2023N
GO	ITAGUARU	2023	219G	202371100009	521060420230001	100.000,00	3	2023N
GO	JOVIANIA	2023	219G	202371100009	521210520230001	100.000,00	3	2023N
GO	MATRINCHA	2023	219G	202371100009	521295620230001	500.000,00	3	2023N
PR	BANDEIRANTES	2023	219G	202371170013	410240620230002	50.000,00	3	2023N
PR	FIGUEIRA	2023	219G	202371170013	410775120230002	100.000,00	4	2023N
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	2023	219G	202371170013	410785020230002	200.000,00	3	2023N

MG	BELO HORIZONTE	2023	219G	202341570005	310620020230002	200.000,00	3	2023NE402558	7100
MG	BETIM	2023	219G	202341570005	310670520230003	300.000,00	3	2023NE401699	7100
MG	BETIM	2023	219G	202341570005	310670520230004	400.000,00	3	2023NE401695	7100
MG	BETIM	2023	219G	202341570005	310670520230002	300.000,00	3	2023NE401692	7100
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	2023	219G	202341570005	310820620230001	25.000,00	3	2023NE402677	7100
MG	CANAPOLIS	2023	219G	202341570005	311180420230001	25.000,00	3	2023NE402271	7100
MG	CARMO DO PARANAIBA	2023	219G	202341570005	311430320230002	100.000,00	3	2023NE402798	7100
MG	CONTAGEM	2023	219G	202341570005	311860120230003	1.500.000,00	3	2023NE402800	7100
MG	FRANCISCO SA	2023	219G	202341570005	312670320230001	100.000,00	3	2023NE403402	7100
MG	IPATINGA	2023	219G	202341570005	313130720230001	150.000,00	3	2023NE402569	7100
MG	ITAUNA	2023	219G	202341570005	313380820230001	150.000,00	3	2023NE402692	7100
MG	ITURAMA	2023	219G	202341570005	313440020230001	25.000,00	3	2023NE402695	7100
MG	JANAUBA	2023	219G	202341570005	313510020230001	100.000,00	3	2023NE402696	7100
MG	JOAO PINHEIRO	2023	219G	202341570005	313630620230002	25.000,00	3	2023NE402571	7100
MG	JOAO PINHEIRO	2023	219G	202341570005	313630620230003	25.000,00	3	2023NE402697	7100
MG	LADAINHA	2023	219G	202341570005	313700720230001	25.000,00	3	2023NE402812	7100
MG	LAGAMAR	2023	219G	202341570005	313710620230001	25.000,00	3	2023NE402572	7100
MG	MANGA	2023	219G	202341570005	313930020230002	100.000,00	3	2023NE402816	7100
MG	MANHUMIRIM	2023	219G	202341570005	313950820230003	100.000,00	3	2023NE402574	7100
MG	MANTENA	2023	219G	202341570005	313960720230001	250.000,00	3	2023NE402700	7100
MG	MONTE BELO	2023	219G	202341570005	314300520230001	25.000,00	3	2023NE401697	7100
MG	MONTE CARMELO	2023	219G	202341570005	314310420230003	50.000,00	3	2023NE403116	7100
MG	PAPAGAIOS	2023	219G	202341570005	314690920230001	100.000,00	3	2023NE402576	7100
MG	PARA DE MINAS	2023	219G	202341570005	314710520230004	100.000,00	3	2023NE401808	7100
MG	PARACATU	2023	219G	202341570005	314700620230001	50.000,00	3	2023NE402819	7100
MG	PRATAPOLIS	2023	219G	202341570005	315290720230003	25.000,00	3	2023NE401812	7100
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	2023	219G	202341570005	315460620230002	100.000,00	3	2023NE402458	7100
MG	RIO PARANAIBA	2023	219G	202341570005	315550420230001	100.000,00	3	2023NE403119	7100
MG	SABARA	2023	219G	202341570005	315670020230002	300.000,00	3	2023NE402823	7100
MG	SABARA	2023	219G	202341570005	315670020230004	100.000,00	3	2023NE402824	7100
MG	SANTA LUZIA	2023	219G	202341570005	315780720230001	100.000,00	3	2023NE402825	7100
MG	UBERABA	2023	219G	202341570005	317010720230001	350.000,00	3	2023NE401806	7100
MG	UBERLANDIA	2023	219G	202341570005	317020620230002	100.000,00	3	2023NE402583	7100
MG	PIRAJUBA	2023	219G	202341570005	315070320230001	25.000,00	3	2023NE402581	7100
SP	BERTIOGA	2023	219G	202341610011	350635920230002	194.408,00	3	2023NE401531	7100
SP	CAMPINAS	2023	219G	202341610011	350950220230009	500.000,00	3	2023NE401855	7100
SP	MIRASSOLANDIA	2023	219G	202341610011	353040920230001	194.408,00	3	2023NE402013	7100
SP	SAO VICENTE	2023	219G	202341610011	355100920230001	500.000,00	3	2023NE402393	7100
MG	MANGA	2023	219G	202341670002	313930020230001	100.000,00	3	2023NE402699	7100
RS	CARLOS BARBOSA	2023	219G	202341680007	430480420230001	100.000,00	3	2023NE402332	7100
RS	CHAPADA	2023	219G	202341680007	430530620230001	200.000,00	3	2023NE401605	7100
RS	LAJEADO	2023	219G	202341680007	431140320230001	100.000,00	3	2023NE402533	7100
RS	ROLADOR	2023	219G	202341680007	431595820230001	150.000,00	3	2023NE402339	7100
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2023	219G	202341680007	431680820230003	100.000,00	3	2023NE401516	7100
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	2023	219G	202341680007	431710320230001	50.000,00	3	2023NE401517	7100
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	2023	219G	202341680007	431915820230001	53.367,00	3	2023NE401519	7100



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: Lar dos Idosos Imaculada Conceição		C.N.P.J.: 18.706.713/0001-30	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº437, Centro.			
Município: Monte Belo	U.F.: MG	C.E.P.: 37115-000	DDD/Telefone: (35)3573-1357
		E-mail: Lardosidososmb@hotmail.com	
Conta Corrente: 19.436-0	Banco: Banco do Brasil	Agência: 2322-1	Praça de Pagamento: Monte Belo
Nome do Responsável: Edson José Dias Marcos		C.P.F.: 024.981.458-77	
Endereço: Rua Cel. João Evangelista dos Anjos Nº159, centro. Monte Belo/MG		Cargo: Presidente	Função: Presidente

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto/Atividade/Ação: Emenda Parlamentar – Lucas Gonzales – R\$25.000,00	Período de Execução:	
	Início: 09/2023	Término: 03/2024
<p>Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria – deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)</p> <p>O presente objeto é resultado de uma indicação parlamentar para suprir as necessidades de custeio da entidade e utilizará o recurso para fins de compra de itens de generos alimentícios e de limpeza. O Lar dos Idosos é uma entidade filantropica que se mantém aberta em decorrência de convênio com a Prefeitura Municipal, 70% dos beneficios dos idosos (Conforme Estatuto do Idoso – Lei Federal</p>		



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

Fis. Nº. 19

O objetivo da entidade é oferecer atendimento em regime institucional com intuito de receberem cuidados essenciais ao seu bem estar no que se refere à alimentação, saúde e lazer. São ofertados serviços na área de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social e Psicologia para que os idosos acolhidos tenha uma velhice digna, integrados a comunidade e com os vínculos familiares fortalecidos.

Justificativa da Proposição

O Lar dos Idosos é a única instituição de acolhimento institucional para idosos do município e que realiza esse trabalho há 83 anos, e possui capacidade máxima de atendimento para 48 idosos em vulnerabilidade social com/ou vínculos familiares fragilizados que necessitam de cuidados básicos inerentes a sua subsistência. Esse serviço é o ofertado aos idosos dependente, semi-dependente e/ou independente, que não possui meios de ter suas necessidades supridas no que tange a moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar.

Sendo uma entidade filantrópica a entidade se mantém através de convênio com o município, 70% do benefício dos idosos e ajuda da comunidade local, assim quando recebe indicação de verbas como essa, supracitadas nesse plano, utiliza da melhor forma possível no intuito de beneficiar os Idosos da entidade, com esse recurso iremos priorizar a aquisição de itens de alimentação (Arroz, feijão, carnes de origem bovina, suína, frango e peixes, macarrão, ovos, óleo, açúcar, po de café, leite e outros de origem animal e outros itens conforme a indicação do cardápio nutricional), produtos de limpeza (Desinfetantes, sabão em barra e pó, detergente, vassouras, rodo, multiusos em geral, álcool, cloro, água sanitária e outros necessários pela higienização do local). E materiais de higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, desodorantes e outros). Por ser um recurso a ser utilizado para custeio justifica-se a utilização do mesmo para a entidade.

Público Alvo

Pessoas com 60 anos ou mais, que se encontram em vulnerabilidade social, independente de sexo, raça e religião.

[Handwritten signature]



LAR DOS IDOSOS IMACULADA
CONCEIÇÃO - MONTE BELO/MG

Fis. Nº. 20

LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas

- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- Manter um local higienizado e acolhedor para os residentes da entidade;
- Ofertar um local sem riscos de contaminação por bactérias e vírus proporcionando uma melhor qualidade de vida dos mesmo;
- Oferecer uma alimentação diversificada e saudável com intuito de manter sua vitalidade física e mental;
- Promover momentos de descontração através de uma ambiente aconchegante com práticas de exercícios e educação alimentar para manter uma melhor qualidade de vida;
- Promover eventos e visitas da comunidade com intuito de inserir os idosos junto a sociedade, desmistificando possíveis preconceitos juntos aos idosos institucionalizados.
- Promover o comercio local através das compras dos itens;
- Desenvolver atividades de saúde dentro da entidade com apoio do setor de nutrição no sentido conscientizar os idosos sobre alimentos benéficos dentro de suas patologias;
- Manter o ambiente da entidade sempre organizado ofertando assim um local adequado para sua convivência social e familiar dentro da entidade.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

As metas que podem apontadas para referenciar o cumprimento das metas são:

- Relatórios do setor de nutrição referenciando os alimentos utilizados nos cardápios da instituição;
- Relato dos idosos sobre a qualidade dos serviços ofertados e sua estrutura física;
- Verificar o numero de profissionais se são suficientes frente as metas atreladas.
- Verificar dentro da comunidade local, comercios que através de orçamentos possam viabilizar o melhor preço para aquisição dos itens supracitadas nas metas.



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Os indicadores sociais mínimos são:

A) Em relação aos idosos:

- Recuperação da cidadania e promoção humana;
- Diminuição dos casos de abandono, maus tratos e em risco social;
- Retorno à vida comunitária, com contato humano e amigável;
- Recuperação da consciência familiar, favorecendo a afetividade entre os mesmos;
- Conhecimento e envolvimento nos fatos que acontecem no Brasil e no mundo por meio de veículos de comunicação;
- Possibilidade de voltar a uma vida socializadora, com a presença de amigos, familiares e preservação de seus pertences e moradias;
- Melhora no quadro de saúde e manutenção dela proporcionado bem estar físico.

B) Em relação a família:

- Tranquilidade diante da constatação de segurança que é oferecida;
- Facilidade ao acesso sobre todos os aspectos da vida de seu parente dentro da instituição;
- Conhecimento do meio familiar sobre os critérios de admissão na instituição;
- Valorização do idoso institucionalizado, com resgate de vínculos familiares.

FLS. Nº. 22



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Qualidade		
Recebimento de Emenda Parlamentar.	Documentação	Compra de itens de generos alimenticios e de limpeza	01	01	09/2023	03/2024

4– PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e obrigações (folha/encargos)			
Material de consumo	05	Variável	R\$25,000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física			
Total Geral			R\$25,000,00

FLS. Nº:
23
América



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$25.000,00					

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Relação dos equipamentos e materiais permanentes				
Item	Nome e especificação do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total Geral				



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

- Cadastros individuais dos idosos;
- Relatório Fotográfico de itens adquiridos;
- Relatórios da equipe técnica;
- Relatório de Atividades realizadas na instituição;
- Ações divulgada nas redes sociais da entidade.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos e
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados

Prazo para apresentação das contas: **mensalmente**, sendo condição para o repasse da parcela subsequente.

10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 11/08/2023

Assinatura e nome do representante legal

FLS. Nº 25



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

5 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 14 de agosto de 2023.

Fulciana Lucida Martins Silva

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 14 de Agosto de 2023.

[Signature]

Ordenador de Despesa



FLS Nº: 081

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e o LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.706.713/0001-30 estabelecida no nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº 437, centro, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Edson José Dias Marcos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 024.981.458-77, portador da Cédula de Identidade n.º MG 135.629-71, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 02/2023 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para suprir as necessidades de custeio da Organização da Sociedade Civil, que utilizará o recurso para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, conforme plano de trabalho, parte integrante deste instrumento e conforme Emenda 202341570005 - Programação SIGTV nº 3143.00520230001 – Processo nº 71000.021591202300.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestora da presente parceria a Senhora Juliana Lucila Martins Silva, assistente social, conforme Portaria Municipal nº 4.990 de 07 de julho de 2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



FLS. Nº:
082

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;



FLS. Nº:
083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



FLS. Nº:
084

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02 08 01 08 241 0052 0.021 3 3 50 43



FLS. Nº
085

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

6.3 - O repasse dar-se-á até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 19.436-0.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



FLS. Nº:
086

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



FLS. Nº:
021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
 - Pagamento de despesas bancárias.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



FLS. Nº
088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

b) suspensão temporária da participação em inexigibilidade de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de inexigibilidade de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho-com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



FLS. Nº:
089

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 22 de agosto de 2023.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Edson José Dias Marcos
Presidente do Lar dos Idosos Imaculada Conceição